



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 490/ASSEJUR/2025 **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 363/2025**

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei que tem o objetivo acima ventado, inerente ao calendário oficial de eventos.

A matéria tratada no presente projeto não está entre aquelas restritas ao Poder Executivo, elencadas no §1º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

No mais, o art. 53, da Lei Orgânica Municipal, *“in verbis”*:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Portanto, nenhum óbice quanto à iniciativa.

A espécie normativa está correta, eis que a matéria não está reservada à Lei Complementar, conforme o previsto no artigo 62, da Lei Orgânica Municipal, podendo ser objeto de lei ordinária.

Quanto ao conteúdo normativo, trata-se de projeto cuja intenção é fomentar a discussão de saúde pública preventiva, lembrando que no âmbito federal a saúde bucal está regulamentada na lei 14.572/2023, dentre outros elementos fomenta estratégias de saúde bucal, e a lei federal 10.465/202 que instituiu o dia nacional da saúde bucal no dia 25/10 de cada ano.

No mais, não vislumbramos ilegalidades no presente projeto, podendo prosseguir para apreciação plenária, a quem cabe a análise do mérito.

É o parecer favorável.

Tangará da Serra – MT, 06 de novembro de 2025.

RUY FERREIRA JUNIOR
Assessoria Jurídica